



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 002/2010/OE

Dispõe sobre o envio, por meio eletrônico, através do Sistema Hermes – Malote Digital, dos ofícios e demais correspondências oficiais expedidos pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e por este recebidos e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 100, de 24 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a comunicação oficial, por meio eletrônico, o âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências,

CONSIDERANDO que os atos processuais que visam à solicitação de informações aos Juízes de 1º grau e aos seus demais órgãos e respectivas unidades organizacionais geram morosidade e despesas ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico conquistado por este Sodalício e a interligação com a quase totalidade das comarcas existentes;

CONSIDERANDO a necessidade de uma prestação jurisdicional célere, respeitando os prazos processuais, para efetivo cumprimento do princípio da eficiência, bem como a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO tratar-se de procedimento já utilizado pela Secretaria Auxiliar da Presidência – Consulta nº. 05997/2007 – Coordenadoria Judiciária, bem como pela Corregedoria-Geral da Justiça;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO o Projeto 5.2 do Planejamento Estratégico Participativo do Poder Judiciário, que tem como meta adotar em 100% das Unidades Judiciárias e Administrativas o Malote Digital até dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico programado para o biênio 2009/2011, cujos princípios norteadores são acessibilidade, celeridade, transparência, confiabilidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, doravante, as comunicações oficiais, entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, o CJF – Conselho da Justiça do Trabalho, o CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os tribunais descritos no Art. 92, II a VII, da Constituição Federal, e as Secretarias e/ou Departamentos, aos juízes de primeiro grau, às unidades organizacionais da Secretaria do Tribunal de Justiça e entre as unidades operacionais de primeira e segunda instâncias do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso sejam realizadas via Sistema Hermes - Malote Digital, em substituição ao e-mail corporativo e ao envio de comunicação impressa através de correio ou fac-símile, nos termos desta Resolução e da Resolução n. 100/2009/CNJ.

§1º. Todas as unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em primeira e segunda instâncias, obedecerão as normas de utilização do Sistema Hermes – Malote Digital como forma de comunicação oficial entre seus órgãos e setores internos, magistrados e servidores.

§2º. Para os efeitos legais as comunicações serão feitas entre as Unidades Organizacionais, e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores que lhes dirijam, e ficarão fazendo parte do acervo da Unidade Organizacional.

§3º. A opção “assunto” deverá ser preenchida com o número e a natureza do processo (administrativo ou judiciário) a que se refere, a informação ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a solicitação em trâmite no Tribunal de Justiça ou em primeira instância, nos termos do item 8 do Manual do Usuário - Malote Digital, Anexo I da Resolução nº 100/2009/CNJ.

§4º. Na hipótese de comunicação pessoal ou sigilosa, deverá ser utilizada a funcionalidade “Envio em sigilo”, de modo que apenas a pessoa a que se destina tenha acesso ao seu conteúdo.

§5º. Em se tratando de contagem de prazo nos requerimentos administrativos, considera-se realizado o ato por meio eletrônico no dia e hora do seu envio.

§6º. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Poder Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.

§7º. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (Portable Document Format). Mecanismos computacionais automatizados adicionarão dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d’água e assinatura digital, visando garantir o princípio da autenticidade.

§8º. Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores, salvo situações excepcionais devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 2º. Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, obedecer-se-á ao seguinte:

I – Nos envios será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

II – Nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III – Cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Art. 3º. Os gestores de 1ª e 2ª instâncias e demais servidores aos quais couber tal atribuição, deverão verificar o recebimento das notificações do Malote Digital ao longo da jornada de trabalho tantas vezes quantas necessárias, adotando as providências administrativas e/ou judiciais que lhes sejam decorrentes.

Parágrafo único. Compete ainda aos gestores de 1ª e 2ª instâncias o cumprimento e a fiscalização da correta utilização do Malote Digital, resguardando a utilização da ferramenta exclusivamente para os fins de interesse do Poder Judiciário.

Art. 4º. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação, adotará as providências de instalação e treinamento dos usuários do Malote Digital em 2ª instância, com o apoio da Coordenadoria da Escola do Servidor e, em 1ª primeira instância, de acordo com o cronograma de cumprimento do respectivo Provimento da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 5º. Em primeira e segunda instâncias, ocorrendo perda de conexão de internet, as unidades organizacionais deverão comunicar imediatamente a Coordenadoria de Tecnologia da Informação, a fim de evitar prejuízos à prestação dos serviços judiciários, enviando as informações solicitadas via correio e/ou fac-símile quando tratar-se da comunicação entre as instâncias, e pela via impressa em se tratando dos setores internos do Tribunal de Justiça, enquanto perdurar tal situação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 6º. Em caso de manutenção nos equipamentos e/ou de interrupção programada dos *links* de internet, tanto nas Comarcas quanto no Tribunal de Justiça, a Coordenadoria de Informática deverá comunicar à Diretoria Geral e às Coordenadorias Administrativa e Judiciária, para que as solicitações sejam efetuadas na forma prevista no artigo 4º, desta Resolução, durante este período.

Art. 7º. Se o magistrado considerar imprescindível o envio de documentos junto com as suas informações e não houver na comarca equipamento de digitalização (scanner) que possibilite a sua remessa via Malote Digital, deverá expressamente consignar em sua resposta que os documentos serão remetidos por correio ou fax.

Art. 8º. A contagem do prazo para prestação das informações nos documentos digitais que tratem de processos judiciais iniciar-se-á no primeiro dia útil posterior à data do recebimento da notificação do documento no Malote Digital.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem remessa das informações, competirá à Secretaria e/ou ao Departamento solicitante certificar o decurso de prazo.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 001/2008/OE.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **15 de abril de 2010.**

Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES
Presidente do Tribunal de Justiça



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Des. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO

Des. A. BITAR FILHO

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS

Des. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Des. PAULO DA CUNHA

Des. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. JURACY PERSIANI



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Des. EVANDRO STÁBILE

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. GERSON FERREIRA PAES

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Enviado à Internet/DJE em: 28/04/2010

Disponibilizado no DJE nº.: 8322

Em: 30/04/2010

Publicado em: 03/05/2010



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Des. TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA